

**ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA - Cícero Harada

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª sessão ordinária, realizada em 29 de agosto p. passado.

Na hora do expediente inicial manifestaram-se:

o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Srs. Conselheiros, se Vossa Excelências estiverem de acordo, proponho um voto de pesar pelo falecimento do Coronel Ubiratan Guimarães e proponho, também, que desta manifestação se dê ciência à família enlutada.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Sr. Presidente, Sr. Conselheiro, Sr. Procurador da Fazenda. É muito oportuna a lembrança de Vossa Excelência. O eminente Deputado no exercício de seu mandato sempre primou por deferir gentilezas a esta Corte, que sempre tratou com notável respeito. A lembrança de V. Exa. é muito oportuna e peço permissão para me associar a ela.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Obrigado.

Aprovada a proposta, devendo ser oficiado à família enlutada, transmitindo-se o voto de pesar da Primeira Câmara deste Tribunal.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-023255/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Edinfor Soluções Informáticas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e operacional ao sistema de informações geográficas da SABESP na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 28-04-06.

Advogado(s): João Negrini Filho, Adilson Gambini Monteiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração Contratual e conheceu do reforço da garantia inicialmente prestada (fl. 159).

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-020539/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Unidade de Execução de Programa – UEP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Luiz Tacca Junior (Secretário da Fazenda).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em informática, de apoio técnico operacional a serem prestados visando o desenvolvimento da integração do Sistema SIAFEM e do módulo SIAFÍSICO para a plataforma WEB.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-06-06. Valor – R\$ 867.626,52.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-036766/026/05

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Matos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 03-11-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Vicente K. Okazaki (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Serviços de assessoramento jurídico no processo de equacionamento financeiro e de capitalização da CESP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II e artigo 13, inciso III e V da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-11-05. Valor – R\$985.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 06-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001141/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Erbauen Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antônio Dorival Gamba (Coordenador Geral de Administração Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de reforma na Regional de Santos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-12-05. Valor – R\$ 1.995.976,37.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-005256/026/03

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM – SP.

Contratada: Rio Branco Refeições Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação na Unidade de Iaras 1, Unidade de Iaras 2, Unidade de Lins 1 e Unidade de Lins 2 que compõe o Lote 3.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 03-12-04 e 30-09-05.

Advogado(s): Alessandra Harumi Wakay e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs 2 e 3, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-010107/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio MAXIHABI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Marco Júnior (Diretor) e Sergio Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia – lote 11 – Região de Marília e Presidente Prudente.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 27-12-05.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Yara Lucia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de alteração nº 975/05, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-027835/026/05

Contratante: Fundação Faculdade de Medicina.

Contratada: Philips Medical Systems – Nederland B.V.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor Geral).

Objeto: Aquisição de equipamentos de angiografia e tomografia computadorizada.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 31-05-03. Valor – US\$ 702.703,00. Termo Aditivo celebrado em 11-07-03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento seletivo, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-005276/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada: DPC Medlab Produtos Médico-Hospitalares Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de testes de hemostasia para o Instituto do Coração e Instituto da Criança.

Em Julgamento: Licitação – Pregão - Presencial. Contrato celebrado em 30-12-05. Valor – R\$ 816.038,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, com recomendações à origem.

TC-014725/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Impacto Controle de Pragas Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização.

Em Julgamento: Termo Aditivo, Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 20-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-026115/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Companhia T. Janer Comércio e Indústria.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alqueres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

Objeto: Fornecimento de papel imprensa nacional.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-01-06.

Advogado(s): Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-012426/026/01

Contratante: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Consórcio Centro Novo (Alstom Brasil Ltda./Daimler Chrysler Rail Systems Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Stanislav Feriancic e Silvio Motta Pereira (Diretores de Engenharia e Obras) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Projeção, fabricação, teste, entrega e instalação de um sistema de sinalização, incluindo centro de controle de tráfego, vias e dispositivos de sinalização correlatos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 04-03-05 e 25-11-05.

Advogado(s): Carlos Eduardo Sanfins Arnoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas, com recomendações à contratante.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-015590/026/01

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Constroeste Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação do revestimento vegetal e da drenagem das estradas SP-320, SP-461, SP-165/461, inclusive dos dispositivos e acessos.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-07-05 e 12-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-014448/026/04

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luís Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada - SERCA, para Comarcas do Interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-032624/026/04

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Leão Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente).

Objeto: Execução da obra de construção do pátio de manutenção de aeronaves, SECINC, cerca padrão ICAO, sinalização luminosa, pátio de estacionamento de veículos, acesso ao pátio de estacionamento, reflorestamento compensatório e obras complementares no aeroporto de Bauru/Arelva.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação e Aditamento celebrado em 06-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara

decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-008343/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Hospital Regional de Itapetininga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-05. Valor – R\$ 1.650.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendações.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-009904/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Contratada: Consórcio Herjack-P.Tran.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Miguel Kozma (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Wilson Carmignani (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Pereira Benvenuto (Coordenador de Planejamento e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para viabilização do Programa Prioridade na Rede de Transporte 2010 dos Programas Integrados de transportes Urbanos – PITU nas Regiões Metropolitanas de São Paulo - RMSP, Baixada Santista – RMBS e Campinas - RMC.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-09-05. Valor – R\$ 1.280.628,72.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010766/026/06

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Contratada: Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): Ivaney Cayres de Souza (Delegado de Polícia Diretor do Detran).

Objeto: Fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão-de-obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, no lote 09, correspondente à região metropolitana.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-02-06. Valor – R\$ 1.323.966,30.

TC-010767/026/06

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Contratada: Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivaney Cayres de Souza (Delegado de Polícia Diretor do Detran).

Objeto: Fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão-de-obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, no lote 03, correspondente à região de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-010766/026/06). Contrato celebrado em 14-02-06. Valor – R\$ 856.821,90.

TC-010768/026/06

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Contratada: Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivaney Cayres de Souza (Delegado de Polícia Diretor do Detran).

Objeto: Fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos

automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão-de-obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, no lote 02, correspondente à região de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-010766/026/06). Contrato celebrado em 14-02-06. Valor - R\$ 1.756.940,70.

TC-010769/026/06

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Contratada: Centersystem Indústria e Comércio Ltda. **Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ivaney Cayres de Souza (Delegado de Polícia Diretor do Detran).

Objeto: Fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão-de-obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, no lote 10, correspondente à região da Capital.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-010766/026/06). Contrato celebrado em 14-02-06. Valor - R\$ 1.827.239,70.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto da Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-010766/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores de despesa.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a presente decisão, o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para providências relacionadas com a execução do contrato.

TC-010779/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-10-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de infra-estrutura, compreendendo terraplenagem, contenção em solo grampeado, muros

de arrimo, drenagem pública, drenagem condominial, paisagismo urbano, quadra poliesportiva, reflorestamento, pavimentação, fechamentos, com muro de divisa e alambrado, escadas externas e rampas de acesso no conjunto habitacional Santos "B", no Município de Santos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$ 1.767.990,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-016896/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Socila Alimentos Indústria e Comércio Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 999.900 kg de arroz parboilizado tipo 1 – longo fino.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 24-04-06. Valor – R\$ 1.009.899,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-028366/026/99

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e DESIGN Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de empreendimento de uso misto (Caconde C), no Município de Caconde, compreendendo obras e serviços de terraplenagem e de edificação de 65 unidades habitacionais tipo TI24C/TI13A-V2, numa área total a ser construída de 2.572,05 m².

Responsável(is): Maçahico Tisaka (Diretor) e Goro Hama (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-05, que julgou irregulares a tomada de

preços, o contrato e o termo de encerramento e liquidação de obrigações, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto da Silva Junior.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FRANCISCO ROBERTO SILVA JUNIOR

TC-021804/026/2000 – A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, para reinclusão no dia 26/09/2006.

TC-022648/026/03

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte e Gestão – Gerência de Recursos Humanos).

Objeto: Fornecimento e entrega de cartões magnéticos de alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em supermercados credenciados pela contratada aos empregados da PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 20-06-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação ao Contrato nº PRO.00.4222.

TC-031712/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação dos serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, incluindo prédios, pátios, acessos e marginais - Lote IV.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-10-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 3288/03.

TC-031713/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação dos serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, incluindo prédios, pátios, acessos e marginais - Lote III.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-10-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 3287/03.

TC-012371/026/04

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Prestação de serviços gerais de instalação de infra-estrutura elétrica e lógica para equipamentos de comunicação de dados e de microinformática.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 19-04-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação ao Contrato PRO.00.4396.

TC-013419/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na sessão de 26/09/2006.

TC-018040/026/05

Contratante: Coordenadoria de Ensino do Interior da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP.

Ordenador(es) da Despesa(s): Edna Conceição Pereira dos Santos (Diretora da Divisão de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elcio Antonio Selmi (Coordenador).

Objeto: Recuperação de mobiliário escolar, total estimado de 100.000 (cem mil) cadeiras e 100.000 (cem mil) carteiras escolares.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-01-06 e 10-02-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-025827/026/05

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Encalco Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução da obra de restauração dos sistemas de pistas, pátios e acessos e obras complementares no aeroporto de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-08-05. Valor – R\$ 9.849.580,78.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-017230/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Milton Dias Leme (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação) e Roberto Shiyunji Nishikawa (Gerente de Sistemas Escolares).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de ampliação da infraestrutura de mainframe e a criação de uma estrutura de software, para implantação dos sistemas “Notas e Freqüências” dos alunos e “Professor na Sala”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-03-06. Valor – R\$ 4.683.961,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato.

TC-020707/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: AB Farmo Química Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Aquisição de matéria prima farmacêutica (cefalexina monohidratada e amoxicilina triidratada).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Internacional. Contrato celebrado em 31-05-06. Valor – R\$ 1.385.800,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, de nº 0100/2006 e o contrato s/nº, de 31/05/06.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-008813/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 38 unidades de Mesa Educacional Kid Together modelo Advanced UDP, 38 unidades de Mesa Educacional Alfabeto modelo Plus UDP, 12 unidades de Mesa Educacional Alfabeto modelo Plus, 12 unidades de Mesa Educacional My Kid modelo Advanced UDP, 06 unidades de software MicroMundos com licença para 06 equipamentos, 72 unidades de Kit Upgrade Alfabeto para E-Books, 6.700 unidades de Companion Book E-Blocks Level 1, 06 unidades de Mesa Educacional Combo modelo Plus UDP e 93 instalações de equipamentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-02-05. Valor – R\$ 1.388.031,66. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-01-06.

Advogado(s): Ana Paula Albuquerque Machado Marquis.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-018072/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à origem.

TC-001876/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Capital Humano Engenharia e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de manutenção predial das EMEF's, manutenção de áreas verdes e limpeza de áreas externas das EMEI's e EMEF's e limpeza técnica hospitalar do Pronto Socorro Municipal, com fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos, saneantes domissanitários, materiais de consumo e de higiene pessoal e utensílios apropriados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-06-04. Valor – R\$2.329.480,13. Termo de Aditamento celebrado em 14-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-09-04, 10-03-05 e 26-08-05.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini, Luciano Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026634/026/05

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo e Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços com equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-08-05. Valor – R\$ 1.207.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado no D.O.E. de 03-06-06.

Advogado(s): Fabiana Mussato de Oliveira, Luís Henrique Homem Alves e outros.

TC-026632/026/05

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Seixo Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo e Financeiro) e Pécio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços com equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-026634/026/05). Contrato celebrado em 31-08-05. Valor - R\$ 1.020.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado no D.O.E. de 03-06-06.

Advogado(s): Fabiana Mussato de Oliveira, Luís Henrique Homem Alves e outros.

TC-026633/026/05

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Loc Rental Locação de Equipamentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo e Financeiro) e Pécio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços com equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-026634/026/05). Contrato celebrado em 31-08-05. Valor - R\$ 1.170.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado no D.O.E. de 03-06-06.

Advogado(s): Fabiana Mussato de Oliveira, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E.

Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico (analisada no TC-026634/026/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002558/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Paulo Delgado Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de base, subleito e pavimentação, numa área de 39.824,16 m² de ruas e avenidas do loteamento denominado "Núcleo de Desenvolvimento Integrado Nadir de Paula Eduardo", localizado na Rodovia Nemésio Cadeti, km 144, SP-333.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$ 1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado no D.O.E. de 10-05-06.

Advogado(s): Márcia Maria Pires, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-031169/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para o transporte de alunos da zona rural, com destino às escolas da rede pública do Município de Cajati, durante o ano letivo de 2003.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 08-10-03, 06-02-04, 13-08-04, 05-11-04, 04-02-05 e 04-08-05.

Advogado(s): Elson Kleber Carravieri.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara

decidiu julgar regulares os Termos de Alteração nºs 1 a 6, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001247/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Maggiori Saneamento e Ambiental Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Leal Cordeiro (Prefeito).

Objeto: Execução da implantação das obras do sistema de esgotos sanitários do Balneário de Martinópolis (Represa Laranja Doce) denominada Projeto Água Limpa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-05-06. Valor – R\$ 2.107.663,37.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-024061/026/02

Contratante: S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Contratada: CEBI – Centro Eletrônico Bancário e Industrial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente) e Heraldo Marcon (Diretor Comercial Financeiro e de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de informática e fornecimento de software, inclusive dos programas fonte, compreendendo desenvolvimento, instalação, implantação de sistemas, treinamento de usuários, ajustes, alterações, atualizações, manutenção técnica, transferência de conhecimento e outros serviços atinentes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-06-04. Termo de Apostilamento celebrado em 12-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-04-05.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara

decidiu julgar regulares os termos de fls. 1150 e 1195 em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-000986/002/06

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Clemente Rezende (Presidente do Conselho Administrativo).

Objeto: Aquisição de 120.000 litros de gasolina comum, 250.000 litros de óleo diesel comum e 40.000 litros de álcool hidratado comum.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-04-06. Valor – R\$ 739.700,00.

Advogado(s): Carla Cabogrosso Fialho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, com recomendação à origem.

TC-036250/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: CODESAVI – Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Márcio França (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo de Souza (Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito).

Objeto: Execução de obra de urbanização da Praia do Gonzaguinha em São Vicente, com o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-08-02. Valor – R\$ 1.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-03-03, 06-06-03 e 09-06-04.

Advogado(s): Denise Reis Buldo, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Andréia Menezes Pimentel, Bernadete Bacellar do Carmo Mercier e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se, em conseqüência, o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001829/003/03

Recorrente(s): Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Zona Norte, no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-12-05, que julgou irregular a matéria, condenando o órgão beneficiário à restituição da importância recebida, devidamente atualizada, aplicando multa ao Prefeito, Senhor Jesus Adib Abi Chedid no valor de 400 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da referida Lei.

Advogado(s): Arthur Luís Mendonça Rollo, Alberto Lopes Mendes Rollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, em preliminar, pelos motivos constantes no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do apelo no que concerne ao pedido de rever a condenação da beneficiária, por competir ao seu responsável recorrer da penalidade a ela imposta, excluindo-se, por conseqüência, o dirigente do órgão concessor do rol dos legitimados para a propositura de demanda dessa específica ordem.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 53 da Lei Complementar nº 709/93, conhecer do apelo no tocante à postulação de cancelamento da multa e, quanto ao mérito, pelo exposto no referido voto, deu provimento parcial ao recurso ordinário, para o fim de ser excluída da sentença a aplicação da multa de 400 (quatrocentas) UFESPs ao Sr. Jesus Adib Abi Chedid.

TC-003279/026/03

Recorrente(s): CODEL – Companhia de Desenvolvimento de Limeira S/A – Interventor - Florisvaldo de Barros Franco.

Assunto: Contas anuais da CODEL – Companhia de Desenvolvimento de Limeira S/A, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Florisvaldo de Barros Franco (Interventor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "c" da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-003279/126/03

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ficando mantida a r. sentença combatida em todos os seus termos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-000817/004/04

Recorrente(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã e BC Artiplan Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de construção de um campo de futebol iluminado e de vestiários para árbitros e jogadores, localizado na Quadra "R" da Vila Santa Rita de Cássia.

Responsável(is): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-06, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Dulci Maria Riato Simões Araújo, Carlos Alexandre Riato Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se alterar os termos e efeitos da r. decisão combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-009665/026/05

Representante(s): Edson Luiz Nogueira – Munícipe de Mococa.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Administração Municipal de Mococa, em licitações realizadas no exercício de 2002. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 14-05-05.

Advogado(s): Orestes Mazieiro.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000814/010/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, diante do descumprimento do que prescreve a Lei Federal nº 8666/93 e considerando o dano potencial causado ao erário, impor pena de multa ao Sr. Aparecido Espanha, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's (Trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, ao Presidente da Câmara Municipal de Mococa (TC-00814/010/05, que acompanha os autos), bem como ao Representante, encaminhando-se-lhes cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-002106/003/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Discriminação de atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados no Hospital Municipal "Walter Ferrari", visando desenvolver o programa de modernização de gestão de saúde no âmbito do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

Determinou, outrossim, a juntada oportuna de cópia do acórdão aos autos do exame das contas anuais dos exercícios de interesse,

oportunidade em que se verificará a aplicação do valor correspondente nos objetivos do contrato de gestão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-020448/026/02

Contratante: PRODEMI – Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu.

Contratada: EPPO – Empresa Paranaense de Projetos e Obras Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Simeira (Diretor Presidente).

Objeto: Contrato em caráter emergencial para a prestação dos serviços de coleta de lixo; operação do aterro sanitário; controle de pragas urbanas; limpeza de ruas e praças; conservação de áreas verdes e serviços gerais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-01. Valor – R\$ 2.388.409,80. Termo Aditivo celebrado em 11-01-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 24-09-02.

Advogado(s): Clovis Eduardo Michelim da Silva, Rossana de Araújo Rocha, Fábio Barbalho Leite, José Roberto Manesco, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Diretor Presidente da PRODEMI à época, Sr. João Roberto Simeira, pena de multa em valor pecuniário equivalente a 1.000 UFESP's (mil Unidades Fiscais do Estado), diante do valor do contrato, do aditamento e do dano decorrente do descumprimento do dever de licitar.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências que couberem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-030267/026/02

Contratante: PRODEMI – Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu.

Contratada: EPP0 – Empresa Paranaense de Projetos e Obras Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Simeira (Diretor Presidente).

Objeto: Contrato em caráter emergencial para a prestação dos serviços de coleta de lixo domiciliar, industrial, comercial e hospitalar; operação do aterro sanitário; controle de pragas urbanas; limpeza de ruas e praças; conservação de áreas verdes e serviços gerais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-02. Valor – R\$ 631.083,00. Termo Aditivo celebrado em 29-07-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 16-01-03.

Advogado(s): Clovis Eduardo Michelim da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto, do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegal o ato ordenador da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências de sua alçada.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-020449/026/02

Contratante: PRODEMI – Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu.

Contratada: EPP0 – Empresa Paranaense de Projetos e Obras LTDA.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Simeira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação dos serviços de coleta de lixo domiciliar, industrial, comercial e hospitalar; operação do aterro sanitário; controle de pragas urbanas; limpeza de ruas e praças; conservação de áreas verdes;

serviços gerais; encerramento do atual aterro sanitário e implantação inicial do novo aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-01. Valor – R\$ 4.398.172,98. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 12-02-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 24-09-02.

Advogado(s): Clovis Eduardo Michelim da Silva, José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Rossana de Araújo Rocha, Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Nilza de Melo Cardoso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame, bem como ilegal o ato ordenador da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto da Silva Junior.

TC-000181/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: ESTE Reestrutura Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de recuperação estrutural do corredor de troleibus (RMT) – Reforma do Viaduto Pedro Dell’ Antonia, no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$ 2.887.343,07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

25ª S.O. 1ªC

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-007820/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de kits de material escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-01-06. Valor – R\$ 1.645.817,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto da Silva Junior.

TC-020374/026/06

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Pécio José Pimentel Porto (Diretor Técnico) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Serviços de usinagem de CBUQ para o tapa valas.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 22-05-06. Valor – R\$ 1.078.020,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-003808/026/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FRANCISCO ROBERTO SILVA JUNIOR

TCs-028634/026/02, 001662/007/04, 034558/026/04 e 002379/003/05 - A pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, para reinclusão no dia 26/09/2006.

TC-024117/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Narita Gonçalves (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços na área de neurologia e exames complementares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-06-06. Valor - R\$ 1.000.428,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato de nº 79/2006.

TCs-000891/026/06, 009226/026/06, 001630/006/02 e 034571/026/04 - A pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, para reinclusão no dia 26/09/2006.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-001559/026/04

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2004.

Prefeito: Claudio Antonio de Mauro.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001559/126/04, TC-001559/226/04 e TC-001559/326/04 e Expediente(s): TC-000734/010/05, TC-018117/026/04, TC-031860/026/04 e TC-031287/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo

do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Rio Claro, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, diante da inscrição de despesas em restos a pagar sem disponibilidade financeira nos dois últimos quadrimestres do exercício, em desacordo com o artigo 42 da Lei Complementar 101/00, procedimento que poderá ensejar a tipificação prevista no artigo 359-C da Lei de Crimes Fiscais, o encaminhamento de cópia de peças dos autos (fls. 42/43 e 155) ao Ministério Público.

Antes de passar-se à apreciação do item 69 da pauta, TC-001484/026/2004, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Antonio Sergio Baptista, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-001484/026/04

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2004.

Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001484/126/04, TC-001484/226/04 e TC-001484/326/04 e Expediente(s): TC-000035/003/05, TC-000036/003/05, TC-000087/003/05, TC-000088/003/05, TC-000089/003/05, TC-000090/003/05, TC-000516/003/05, TC-002127/003/05, TC-002128/003/05, TC-002129/003/05, TC-002130/003/05, TC-002166/003/05, TC-002167/003/05, TC-002194/003/05, TC-002195/003/05, TC-002211/003/05, TC-002112/003/05, TC-002213/003/05, TC-002235/003/05, TC-002253/003/05, TC-002279/003/05, TC-002285/003/05, TC-002335/003/05, TC-002365/003/05, TC-002485/003/05, TC-003583/003/04, TC-003603/003/04, TC-003604/003/04, TC-015702/026/05, TC-013370/026/05, TC-012977/026/05, TC-007040/026/05, TC-003725/003/04, TC-003726/003/04, TC-003698/003/04, TC-003667/003/04.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, foi concedido a palavra ao Dr. Antonio Sergio Baptista, advogado da parte, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado

de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TCs-001878/026/04 e 001506/026/04 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002175/026/04

Câmara Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Wagner Joanini.

Acompanha(m): TC-002175/126/04 e TC-002175/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Nova Independência, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa e com recomendação ao Sr. Presidente para efetiva adoção de providências tendentes a corrigir o desvio que afeta o equilíbrio das contas, pena de julgamento de irregularidade também das próximas contas, bem como de aplicação de multa.

TC-002456/026/04

Câmara Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Paulo Sebastião Bueno.

Acompanha(m): TC-002456/126/04 e TC-002456/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-002685/026/04

Câmara Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Livino Rodrigues.

Acompanha(m): TC-002685/126/04 e TC-002685/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Paulistânia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à origem e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, junto ao responsável, a devolução ao erário das quantias recebidas e pagas, a título de subsídio, em decorrência de reajuste irregular, conforme demonstrado às fls. 32/33. Decorrido o prazo sem as providências cabíveis, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito Municipal, para as medidas cabíveis.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001458/026/04

Prefeitura Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2004.

Prefeito: Gilmar do Nascimento Baraldi.

Acompanha(m): TC-001458/126/04, TC-001458/226/04 e TC-001458/326/04 e Expediente(s): TC-001396/008/04, TC-000002/011/06, TC-009896/026/04, TC-000017/011/06 e TC-017000/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício. a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmorama, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação de formação de apartado para tratar do assunto referente aos gastos com combustíveis, que deverá ser acompanhado pelo expediente TC-1396/008/04, e de tramitação autônoma do expediente TC-9896/026/06.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Dr. Promotor de Justiça de Tanabi (TC-1396/008/04) e ao Dr. Delegado de Polícia de Cosmorama (TC-9896/026/06), encaminhando-lhes cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas, bem como sejam remetidas cópias

do Parecer e de outras peças de interesse ao Procurador Geral de Justiça do Estado.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001832/026/04

Prefeitura Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: Roberto Aurélio Leonardo e Miguel Marques.

Período(s): (01-01-04 a 17-11-04) e (18-11-04 a 31-12-04).

Advogado(s): Izabel Cristina de Freitas Coelho e Joviano Mendes da Silva.

Acompanha(m): TC-001832/126/04, TC-001832/226/04 e TC-001832/326/04 e Expediente(s): TC-025378/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001851/026/04

Prefeitura Municipal: Icem.

Exercício: 2004.

Prefeito: Manoel da Costa Braga.

Acompanha(m): TC-001851/126/04, TC-001851/226/04 e TC-001851/326/04 e Expediente(s): TC-031784/026/04 e TC-001928/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Icem, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para instrução complementar da matéria mencionada no voto do Relator.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do Parecer e das notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências da Instituição.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-002031/026/04

Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2004.

Prefeito: Vandir Mendes de Queiroz.

Acompanha(m): TC-002031/126/04, TC-002031/226/04 e TC-002031/326/04 e Expediente(s): TC-005343/026/04, TC-000406/009/05 e TC-027122/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação para que a matéria referente ao pagamento a maior ao Vice-Prefeito tenha instrução complementar em autos apartados.

Determinou, ainda, seja oficiado à Dra. Promotora de Justiça de Capão Bonito, em atenção ao que consta do expediente TC-27122/026/06, encaminhando-se cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Parecer e das respectivas notas taquigráficas ao DD. Procurador Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-800258/518/99

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Apartado das contas do Município de Mauá, para tratar da matéria relativa às despesas impróprias e adiantamentos, no exercício de 1999.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-03-06, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao recolhimento das importâncias impugnadas, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-

25ª S.O. 1ªC

lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-800025/392/01

Recorrente: Júlio Cesar de Oliveira Santos – Presidente da Câmara Municipal de Sagres à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Sagres, no exercício de 2001, para tratar da matéria relativa ao acúmulo de cargos.

Responsável(is): Brandio Pereira Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-05, que julgou ilegal a matéria, condenando o Presidente da Câmara à época ao recolhimento das quantias recebidas irregularmente, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Fabio Renato Bannwart.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para cancelar a condenação e determinar o arquivamento do processo.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FRANCISCO ROBERTO SILVA JUNIOR

TCs-002093/026/04, 002190/026/04, 002230/026/04, 002399/026/04, 002668/026/04, 001004/026/05, 001086/026/05, - A pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, para reinclusão no dia 26/09/2006.

TCs-001517/026/04, 001523/026/04 e 001624/026/04 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-001646/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Eldorado.

Exercício: 2004.

Prefeito: Elói Fouquet.

Período(s): (01-01-04 a 31-08-04) e (01-10-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita – Maria Elizabeth Armelin da Guia Rosa.

Período(s): (01-09-04 a 30-09-04).

Acompanha(m): TC-001646/126/04, TC-001646/226/04 e TC-001646/326/04 e Expediente(s): TC-017190/026/05 e TC-035269/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, formação de autos próprios, nos termos das Instruções vigentes, para tratar da tomadas de preços e dos contratos e aditamentos discriminados no referido voto, e formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto do Relator.

TC-001900/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001916/026/04

Prefeitura Municipal: Pontal.

Exercício: 2004.

Prefeito: Antônio Luiz Garnica.

Advogado(s): Carlos Sérgio Macedo e Angelo Roberto Pessini Junior.

Acompanha(m): TC-001916/126/04, TC-001916/226/04 e TC-001916/326/04 e Expediente(s): TC-010376/026/05, TC-010377/026/05, TC-014741/026/04, TC-018591/026/04, TC-018592/026/04, TC-021959/026/04, TC-021960/026/04, TC-021961/026/04, TC-023604/026/04, TC-025793/026/04, TC-026214/026/04, TC-026215/026/04, TC-026216/026/04, TC-026217/026/04, TC-026510/026/04, TC-028316/026/04, TC-029421/026/04, TC-029423/026/04, TC-033786/026/04, TC-033925/026/04, TC-035531/026/04, TC-035819/026/04 e TC-020180/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontal, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhando-se cópia do Relatório de Auditoria e do

25ª S.O. 1ªC

voto do Relator, em cumprimento à solicitação de que trata o Expediente TC-20.180/026/06, da Promotoria de Justiça de Pontal.

TC-800173/276/02 – A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, para reinclusão no dia 26/09/2006.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor
Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Francisco Roberto Silva Junior

Cícero Harada

SDG-1/LANG.